Resolução DIREX Nº 08/2024

Aprova as diretrizes de gestão de programas e projetos no âmbito da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS e dá outras providências.

A **Diretoria Executiva** da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS, no uso das competências previstas no artigo 14, inciso XI e XII, aprovado pela Resolução CDA nº 01, de 05 de fevereiro de 2024, e considerando:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes de gestão de programas e projetos no âmbito da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, **para fins de organização administrativa da Agência.**

Parágrafo único. A elaboração de manuais, modelos e procedimentos padrão para a abertura, planejamento, execução, monitoramento e encerramento de programas e projetos fica a cargo da Unidade de Projetos e Inovação, em conjunto com a Unidade de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 2º A aprovação da abertura e encerramento de programas e projetos desenvolvidos pela Agência é atribuição exclusiva do Diretor Presidente, nos termos do artigo 5º, inciso IX do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Resolução CDA nº 03, de 27 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Os programas e projetos serão classificados da seguinte forma:

I - Programa ou Projeto Próprio (PP): relacionados às iniciativas da Agência, voltadas ao seu desenvolvimento interno.

II - Programa ou Projeto Executivo (PE): destinado a execução de iniciativas do Poder Público, em que a Agência é contratada para operacionalizar a sua realização;

III - Programa ou Projeto de Inovação (PI): voltada a execução de iniciativas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, na condição da Agência como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação.

Parágrafo único. Os programas e projetos instituídos pela Agência receberão numeração sequencial e deverão dispor de Termo de Abertura, no qual constará, no mínimo, as informações essenciais da iniciativa, indicando o seu nome, escopo, tempo de duração, orçamento, unidade responsável, bem como se contará com centro de custos ou de quadro de pessoal específicos.

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: ff59a033-5a97-483c-99c3-87c920f8bbd0.
Resumo original: 9e81ebbc0cd4f364639b82aba82c57130a1cb585d0e8d62d1e7837c537c7423a.

Art. 4º O monitoramento regular dos programas e projetos é de responsabilidade da Unidade de Planejamento e Gestão Estratégica, que padronizará os instrumentos de coleta de informações sobre as iniciativas.

Art. 5º O encerramento do programa ou projeto será precedido de parecer da Unidade responsável pela sua operacionalização, devendo a conclusão da iniciativa ser efetivada pelo Diretor Presidente, para posterior prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 6º A Unidade de Projetos e Inovação e a Unidade de Planejamento e Gestão Estratégica deverão submeter à Diretoria Executiva, no prazo de 90 dias, uma proposta de Manual de Gestão de Projetos da Agência, bem como a proposta de processo interno de elaboração e abertura.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

ANDRÉ LONGO DE ARAUJO MELO
Diretor Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: ff59a033-5a97-483c-99c3-87c920f8bbd0.
Resumo original: 9e81ebbc0cd4f364639b82aba82c57130a1cb585d0e8d62d1e7837c537c7423a.

Este documento foi assinado eletronicamente.
Identificador do processo: ff59a033-5a97-483c-99c3-87c920f8bbd0
Resumo do arquivo original: 9e81ebbc0cd4f364639b82aba82c57130a1cb585d0e8d62d1e7837c537c7423a
Data: 12/07/2024 17:02:35 Horário de Brasília (GMT-03:00)
Resumo (Página 1 de 1)

Assinaturas:
Nome: André Longo Araújo de Melo - Diretor Presidente
E-mail: andre.longo@agenciasus.org.br
Telefone: Não informado
IP: 177.173.229.185
Data: 12/07/2024 17:02:35 Horário de Brasília (GMT-03:00)